



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do Tribunal de Justiça de Roraima, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 60/2024, para contratação de um link de internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps), dedicado, full duplex e com serviço agregado de segurança anti-DDoS, para sustentar as **demandas de tráfegos satelitais** e garantir a modernização da infraestrutura, a segurança das operações e a continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos essenciais do TJAM.

A contratação possui o valor total estimado de R\$ 165.199,80 (cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico id. 2201871, com dotação proporcional de R\$ 28.609,54 (vinte e oito mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para o período até 31/12/2025.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar SETIC (SEI nº 2201871), Documento de Formalização de Demanda SETIC/DVITIC (SEI nº 2201868), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2423249), Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (SEI nº 2376738), Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2024 (SEI nº 2376739), autorizações do órgão gerenciador (SEI nº 2414463) e do fornecedor (SEI nº 2414827), Termo de Homologação (SEI nº 2414827), Planilha de Preços (SEI nº 2398458), regularidade fiscal (SEI nº 2414831e 2414832), SICAF (SEI nº 2414836), Nota de Dotação 2025ND0004478 (SEI nº 2419994), Minuta Contratual (SEI nº 2425022), além de parecer favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (SEI nº 2484859).

É o relatório. Decido.

Analisando os documentos acostados ao processo, verifico o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, a saber: justificativa da vantagem da adesão, comprovada por meio da Informação SECOP/DVCOP/SRP e do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a economicidade e conveniência da adesão; compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, evidenciada através do Mapa de Preços e análises técnicas; e consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador (TJ Roraima) e do fornecedor, demonstradas pelas autorizações formais constantes nos autos.

Observo que a presente adesão enquadra-se na permissão contida no §3º, inciso I, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de órgão estadual que pretende aderir à ata de registro de preços também de órgão estadual.

Constato, ainda, que foram respeitados os limites quantitativos impostos pelos §§4º e 5º do mesmo dispositivo legal, não havendo excesso nos quantitativos contratados.

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação 2025ND0004478 (SEI nº 2419994), vinculada ao código SETIC-2025-98 do Plano de Contratações Anual 2025.

Quanto à regularidade fiscal da empresa fornecedora, verifico que o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (SEI nº 2484859) consignou expressamente que a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) perdeu sua validade durante a tramitação dos presentes autos, condicionando a efetivação da adesão à apresentação de certidões atualizadas e válidas no momento da contratação.

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais e com base no parecer favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, **autorizo** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do Tribunal de Justiça de Roraima, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 60/2024, para contratação de link de internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps), dedicado, full duplex e com serviço agregado de segurança anti-DDoS, no valor estimado de R\$ 165.199,80 (cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses, com dotação orçamentária proporcional de R\$ 28.609,54 (vinte e oito mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) até 31/12/2025, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que a efetivação da adesão está condicionada à apresentação da documentação de habilitação vigente da fornecedora, especialmente da Certidão de Regularidade do FGTS

(CRF), a qual encontra-se atualmente expirada, conforme consignado no Parecer AJAP/TJ nº 2484859.

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal válidas na data da formalização contratual, em consonância com o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às contratações realizadas pela Administração Pública, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

À SECOF e SECOP para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 09/10/2025, às 06:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2486542** e o código CRC **580984CE**.